

12/01/2024 12:56

1Doc



Protocolo 283/2024

Assunto: **Solicitação Diversas**

Via 1/2

Ponte Nova/MG, 12 de Janeiro de 2024 às 12:56

De:

**MIXFER INDUSTRIA E COMERCIO DE
FERRAGENS LTDA - CNPJ 28.198.675/0001-
06**

digitado por Liliane Aparecida Costa em PRC -

Protocolo

Para:

**SEPLADE - APU - Assessoria de
Planejamento Urbano**

GAP - AEG

Esta documentação faz parte do Protocolo 283/2024

Recebido 12/01/24
Sgt Rafaela Alves

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

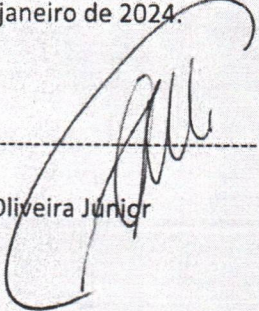
Rescisão de Termo de Concessão de Direito Real de Uso

Conforme cópia do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, que vai em anexo, a Prefeitura Municipal de Ponte Nova concedeu o uso da área: lote 07 Quadra "D" com 1.333,27 m² (um mil, trezentos e trinta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros) no valor de R\$182.168,92 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, à empresa **Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens LTDA**, no entanto, eu, José Gomes de Oliveira Júnior, como proprietário e representante da referida empresa, venho por meio desta carta, pedir a rescisão do termo de concessão supramencionado, uma vez que, por motivos íntimos, não tenho mais interesse no loteamento que me foi concedido.

Assim, considerando que não foram realizadas benfeitorias no terreno concedido, melhor dizendo, o local sequer chegou a ser ocupado pela concessionária, venho comunicar a este órgão que a referida área fica desde já, à disposição do Poder Público Municipal para dar a destinação que lhe for conveniente.

Ponte Nova, 05 de janeiro de 2024.

José Gomes de Oliveira Júnior





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situada na Av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Wagner Mol Guimarães**, brasileiro, [REDACTED] Funcionário Público, portador da CI nº M [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 603.006 [REDACTED] doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado, a empresa **MIXFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, CNPJ 28.198.675/0001-06 com sede na Rua Ângelo da Mata Andrade, n.º 466, Paraíso, Ponte Nova/MG, representada por seu sócio, o Sr. José Gomes de Oliveira Júnior, brasileiro, empresário, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento na Lei Municipal nº 3.589/2011 e na Lei nº 4.587/2022, conforme as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área: **lote 07 da Quadra “D”** com 1.333,27 m² (um mil, trezentos e trinta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros) no valor de R\$ 182.168,92 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira consoante procedimento de seleção regido pelo Edital nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, na condição de proprietária, conforme matrícula de nº 27.260 do CRI de Ponte Nova – MG, entrega neste ato a área descrita na cláusula primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo. A **CONCESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o imóvel concedido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

enquanto perdurar o presente Termo, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.589/2011 e na Lei nº 4.587/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A concessão do direito de uso da área terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste termo, podendo o prazo mencionado ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea “c”, da Lei Municipal nº 3.589/2011. Além disso, no vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo (situação que fica condicionada ao critério do Poder Público), o interessado poderá efetuar requerimento para doação da área, desde que sejam preenchidos os requisitos traçados no art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Lei Municipal nº 3.589/2011 e art. 2º, inciso I e II da Lei Municipal nº 4.587/2022, sendo averbada cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município;
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.589/2011.
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova, com especial atenção ao artigo 5º da Lei Municipal nº 4.587/2022.
- d) registrar e licenciar, no Município de Ponte Nova, os veículos do ativo imobilizado e dos sócios residentes em Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura do termo de concessão de uso; prorrogável de acordo com a lei à época da assinatura deste termo;
- g) iniciar as atividades em até 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura do termo de concessão de uso; prorrogável de acordo com a lei à época da assinatura deste termo.

II – Obrigações da CONCEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários desta Lei e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO:

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 3.589/2011, na Lei municipal que autorizou a concessão (Lei Municipal nº 4.587/2022) e neste Termo, será iniciado procedimento administrativo de reversão, após decisão da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, que observará o procedimento disciplinado pelo Decreto Municipal nº 11.399/2019 ou outro que o substitua, sendo que, caso a decisão seja pela reversão, não caberá ao concessionário qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente pelo Poder Público Municipal fundamentado no interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

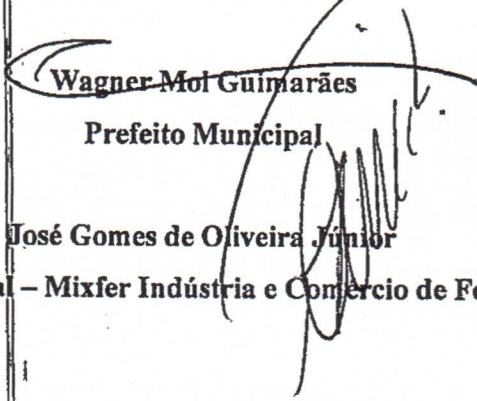
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS:

As benfeitorias realizadas nos terrenos pela **CONCESSIONÁRIA**, objeto do presente Termo Contratual, não darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às expensas da concessionária, no prazo de 03 (três) meses, a contar da notificação de retirada, sendo que, após este período, o direito de retirada é extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa. E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova, 23 de agosto de 2022.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

José Gomes de Oliveira Júnior

Representante Legal – Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda

De: Secretaria Planejamento - Seplade - Ponte Nova - MG
<seplade@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de abril de 2024 13:50
Para: Maria Juliana
Assunto: Anexo PL reversão de área da empresa Mixfer
Anexos: PROTOCOLO 283-2024 MIXFER.pdf

Juliana, boa tarde,

Encaminho o protocolo referente ao PL de reversão de área concedida à empresa Mixfer. Seria possível entregar para Cássia?

At.te

Denilce Pena

--

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE

Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - CEP 35.430-001 - Ponte Nova - MG

Telefone: 31 **3819-5454** ramal 223 ou **3819-5473** - e-mail: seplade@pontenova.mg.gov.br